



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1389/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III da Lei Municipal nº 1285 de 27 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Alteração do art. 183 e art. 217 do Código Tributário Municipal nº 53/1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

Art 1º: O artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III da Lei Municipal nº 1285 de 27 de setembro de 2018, passará a ter a seguinte redação:

III – Em qualquer caso de parcelamento haverá o recolhimento da dívida com a correspondente suspensão do período aquisitivo prescricional.

Art 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 19 de dezembro de 2019


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal.